



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI MUNICIPAL N. 1.021/2025

Rochedo/MS, 05 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA' celebrado entre os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari -COINTA, autarquia Interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal no 10.406/A2 (Código Civil Brasileiro),

Art. 2º - O COINTA, por meio de Lei Específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Rochedo/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.021/2025, de 05 de setembro de 2025

3ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 25

PREÂMBULO

OS MUNICÍPIOS de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Rochedo, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos subscritores). Constituem o COINTA os seguintes Municípios:

- I – o Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.651/0001-04 com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro, 663, Centro, CEP 79530-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Weliton da Silva Guimarães;
- II – o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300, Centro, CEP 79430-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Marcelo Soares Abdo;
- III – o Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bomfin, 441, CEP 79420-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Manoel Eugenio Nery;
- IV – o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro, CEP 79.460-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Marcio Novaes Pereira;
- V – o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79.500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Cleverson Alves dos Santos;
- VI – o Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede na Rua Dez de Dezembro, 268, Centro, CEP 79400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edilson Magro;
- VII – o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.158.578/0001-10, com sede na Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro, CEP 79428-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Juvenal Consolaro;
- VIII – o Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.361.639/0001-03, com sede na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, CEP 79556-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ivan Pereira da Cruz;
- IX – o Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.352.986/0001-57, com sede na Rua Minas Gerais, 392, Centro, CEP 79410-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Murilo Jorge Vaz Silva;
- X – o Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, CEP 79470-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Henrique Mitsuo Vargas Ezoe;
- XI – o Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 165, Centro, CEP 79480-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Réus AntonioSabadotti Fornari;
- XII – o Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 227, Centro, CEP 79450-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Arino Jorge Fernandes de Almeida;
- XIII – o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, CEP 79490-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Leocir Paulo Montagna;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 25

XIV – o Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.651.234/0001-67, com sede na Avenida Marcelo Miranda Soares, 750, Centro, CEP 79415-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Maria Clarice Ewerling.

§ 1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

§ 2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 3º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias, deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela maioria dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA**.

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções ou do Termo Aditivo que o ratificar por meio de Lei.

§2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.

§3º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções e/ou o Termo Aditivo o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados a critério da Assembleia Geral.

§5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio, sendo que, nessa hipótese, consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por decisão da Assembleia Geral.

§6º. A subscrição deste Termo Aditivo será realizada mediante assinatura em três vias. Serão extraídas doze cópias, autenticadas pelo COINTA, sendo que cada município receberá uma cópia autenticada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (Da denominação e natureza jurídica). O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA é uma associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 02.104.328/0001-83.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). O consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (Da sede). A sede do Consórcio será no município de COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, sita na Rodovia BR-359, Km 01, CEP: 79.4000-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão por maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do COINTA corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA O COINTA tem por finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas públicas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 25

CLÁUSULA OITAVA (Dos *objetivos*). São objetivos do COINTA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

§1º Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Dofortalecimento institucional:

- I. colaborar para o aperfeiçoamento da estrutura tributária dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil, diretamente por meio da criação de Escola de Governo ou por meio de convênios e contratos;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento a cidadã e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das políticas públicas de interesse dos entes consorciados;
- VI. prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
- VII. execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- VIII. contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, para atender demanda excepcional do ente consorciado dispensada a licitação;
- IX. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- X. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas, em Programa de Compras Coletivas, para o uso dos Municípios consorciados;

Dadynamização econômica:

- I. atuarem para o fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade agrícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- VII. oferecer serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- VIII. planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;
- IX. realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.

Dodesenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização de fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de planos de interesse regional;
- V. atuar pela implantação, manutenção e equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 25

- VII. criar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de origem vegetal, incluindo as ações de inspeção, reinspeção, fiscalização, orientação, educação, certificação, classificação e registro de estabelecimentos e de produtos de suas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- VIII. exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados;
- IX. realizar parceria com o IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal do Mato Grosso do Sul, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres;
- X. realizar parcerias com a SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres;
- XI. realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);
- XII. planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- XIII. planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- XIV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- XV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região.

Do Meio Ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, no processo de monitoramento;
- II. formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:
- a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - b) realização do licenciamento ambiental de competência municipal por meio da gestão associada de serviço público;
 - c) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
- III. realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;
- IV. promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- V. promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;
- VI. promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e dá água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
- VII. proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;
- VIII. promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;
- IX. promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- X. criar e executar os serviços públicos de saneamento básico, de competência dos municípios consorciados, nos termos previstos no marco legal de saneamento básico.

Dasaúde:

- I. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 25

Único de Saúde — SUS;

II. articular e gerenciar mecanismos de atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em favor dos entes consorciados;

III. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;

IV. fortalecer o sistema de financiamento público, municipal e regional de saúde;

V. implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa;

VI. prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa;

VII. criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população Municípios consorciados;

VIII. administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

Da educação:

I. fortalecer a qualidade da educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

II. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

III. garantir apoio às escolas municipais, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

IV. formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

Da cultura e esportes:

I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

II. estimular a produção cultural local;

III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população dos entes consorciados o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

V. atuar para o desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

VI. desenvolver ações e programas especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco;

II. definir fluxos e padrões de atendimento à população e atuar para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecendo as diretrizes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

VI. atuar nas Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII. Realização a Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Da segurança pública:

I. integração da segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 25

qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Da Proteção e defesa do consumidor e dos direitos difusos:

I. implantar, manter e gerir unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON REGIONAL) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.

II. propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

§2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

I. realizar licitações compartilhadas nas áreas de interesse dos municípios consorciados;

II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de instituições, inclusive realizando debates e executando estudos;

III. promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhada de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, de tecnologia da informação e comunicação;

IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;

VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada desaneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão;

IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;

XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo o equipamento dos municípios consorciados;

XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para a população em situação de insegurança alimentar;

XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;

XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

XVI. Implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da legislação vigente e outras normas e regulamentos com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis.

XVII. executar ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o **COINTA** poderá:

I - realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionadas no *caput* anterior;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

V - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

VI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O **COINTA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O **COINTA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da lei geral de licitações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 3º Nos assuntos de interesse comuns e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Dos órgãos*). O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Presidência;
- III** – Vice Presidência;
- IV** - Diretor Executivo;
- V** – Coordenação Geral;
- VI** – Coordenação Adjunta;
- VII** – Central de Compras
- VIII** – Departamento Financeiro
- IX** – Conselho Fiscal;
- X** – Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Os estatutos do consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais.

§ 3º Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Das reuniões*). A Assembleia reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Seção II

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 25

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Da eleição*). O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem presença de pelo menos 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Da destituição do Presidente*). Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do COINTA, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada para ausência de confiança.

§1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventual moção de censura”.

§2º. Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§5º. Caso aprovada a moção de censura do Presidente do COINTA haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia em 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

**Seção III
Das atas**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do registro*). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e sua respectiva assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante votou, bem como a proclamação dos resultados.

§1º. Não cabe votação secreta, a expressão motivada do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por quem presidiu a Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da Ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio do Consórcio e mantida na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Da transparência*). Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da competência*). A Presidência tem as seguintes competências:

I – exercer o gerenciamento de todas as atividades do COINTA;

II – convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral do COINTA;

III – representar o consórcio administrativamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo no seu impedimento;

IV – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio

VI – ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar atos de homologação, adjudicação de licitação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;

VII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Coordenador Geral poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente e do Vice-Presidente. Geral

§3º. Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Coordenador Geral responderá interinamente pela Presidência.

§4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º. Os estatutos poderão instituir normas complementares a o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Composição, competências e funcionamento*). O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber pelo Tribunal de Contas.

§1º. O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

§2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da competência*). Compete ao Diretor Executivo

I – Exercer as funções que lhe forem definidas por meio de regulamento específico;

II – Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

Parágrafo Único - O Diretor Executivo deverá ser nomeado pelo Presidente e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Da competência*). Compete ao Coordenador Geral:

I – movimentar as contas bancárias do COINTA em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do COINTA.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

a) promover o lançamento de todas as receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades de atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e das respectivas quitações;

f) realizar pagamentos e dar quitações;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 25

- g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) providenciar, subscrever e, solidariamente como Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do COINTA, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

- a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento e o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo COINTA;
- b) o cadastro ou tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e o controle dos veículos;

V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo COINTA, providenciando a sua adequação, guarda e arquivamento;

VI –

praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluir a sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Presidência os valores de ajuda de custos e diárias;
- g) planejar e promover a capacitação dos seus pessoal dos entes consorciados, incluindo os serviços locais;
- h) – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- §1º Além das atribuições previstas, o Coordenador Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
- §2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o COINTA manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.
- §3º Caberá ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Dos órgãos subordinados à Coordenação Geral) – Subordinam-se à Coordenação Geral:

I – Central de Compras;

II – Departamento Financeiro.

§ 1º Compete à Central de Compras:

- I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;
- II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
- III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;
- V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
- VI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- VII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;
- VIII - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- IX - realizar a gestão do patrimônio do consórcio;
- X - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XI - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XII - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XIII - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;
- XIV – planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar a gestão de pessoal do consórcio;
- XV - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
- XVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 25

XVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do COINTA, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao COINTA, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do COINTA;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do COINTA;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VII - elaborar o Balanço Geral;

VIII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do COINTA;

IX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

X - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XI - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do COINTA;

XII - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XIII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XIV- monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do COINTA junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XV - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XVI - guardar valores do COINTA ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XVII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do COINTA;

XVIII - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do COINTA;

XIX - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do COINTA;

XX - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

XXI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do COINTA;

XXII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII CAMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As câmaras setoriais são órgãos subordinados à Secretaria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do COINTA e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA(*Do exercício de funções remuneradas*). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, de Vice-Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O quadro pessoal do consórcio é composto por:

I - Empregados públicos;

II - Servidores públicos cedidos ao consórcio;

III - Contratados mediante concurso público e/ou processo seletivo simplificado;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 25

- IV - Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
V - Contratações temporárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA(*Do regime jurídico*). Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA(*Do regulamento de pessoal*). O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA(*Da jornada de trabalho*). A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada nos Anexos I e II deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembléia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA(*Do quadro de pessoal*). O quadro de empregados públicos é composto pelos empregos de confiança e empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º O salário dos empregos públicos é a definida nos Anexos I e II deste instrumento.

§ 2º O **COINTA** realizará reajuste salarial anualmente, por Portaria do Presidente, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 3º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **COINTA**.

§ 4º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **COINTA** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 5º O **COINTA** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 6º Nenhum empregado público receberá salário inferior ao salário mínimo nacional.

§ 7º O empregado de confiança e o empregado público perceberão o salário acrescido do adicional de representação e da retribuição por titulação (RT) prevista nos Anexos I e II, de acordo com a titulação comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA(*Da admissão*). Os empregados do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os empregos de confiança, que são de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA(*Da dispensa*). A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA(*Da proibição de cessão*). Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

§ 1º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelo entes nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 3º O tempo de serviço prestado ao **COINTA** será contado no ente Cedente para todos os fins.

§ 4º O **COINTA**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio são respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA(*Hipótese de contratação temporária*). Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses, consideradas de

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 13 de 25

excepcional interesse público:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais;
- IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual, as entidades da administração indireta e com serviço social autônomo;
- VIII - atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;
- IX - contratação de profissionais para a coordenação de Programas aprovados pela Assembleia do **COINTA**;
- X - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente.

§ 1º. Os estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programa específicos para tais fins.

§ 3º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **COINTA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA(*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias terão prazo:

- I - de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago;
- II - nas hipóteses de contratações temporárias que atendam Contratos de Programas específico o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA(*Das contratações*). Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais de ampla circulação no território abrangido pelo **COINTA**, bem como no sítio próprio que o consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios, com as respectivas competências:

- I - prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II - promover o planejamento e a programação integradas das políticas públicas;
- III - definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;
- IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados;
- V - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;
- VII - exercer outras competências definida na Assembleia Geral.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA(*Do regime da atividade financeira*). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante celebração de:

- I - contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 14 de 25

debens, respeitamos os valores de mercado;

II - Contrato de Rateio.

§1º Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo consórcio;

II -

recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III - decorrentes de aplicação financeira;

IV - patrimonial e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir por posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sempre sob o controle externo a ser exercido em razão e cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar como Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização que trata o caput dessa cláusula é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA *(Da responsabilidade)*. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA *(Da publicidade)*. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social)*. Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ao seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser feito pela prestação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA *(Dos convênios)*. Fica autorizado o COINTA a firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do que regulamenta a legislação vigente sobre a contratação de consórcios públicos.

CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA fica autorizado, na forma prevista no artigo 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a realizar acordo para pagamento e compensação de créditos de precatórios alimentícios e comuns da Administração, nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. O pagamento de débitos ou obrigações do Consórcio, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, considerada de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Coordenadoria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (requisição de pequeno valor – RPV), nos termos do Estatuto.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 15 de 25

PARÁGRAFO ÚNICO. consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O pagamento de RPV e dos Precatórios serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Os acordos e pagamentos serão celebrados pela Presidência do Consórcio, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário, devidamente habilitado no requisitório em processamento nos Tribunais ou em juízo de conciliação junto ao respectivo tribunal.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (*Do recesso*). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal desse representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos efeitos*). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retirar do Consórcio.
§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - reserva de identificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.
§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retirar, não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:
I -

anão inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis com a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas ao ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do COINTA poderá ser excluído do consórcio, até a data de sua reabilitação.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 16 de 25

suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte a publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. *(Da extinção).* A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio, ainda, alienados onerosamente para a finalidade de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o quorum de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos serão automaticamente rescindidos de seus contratos de trabalho como consórcio.

§4º. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento previsto no caput.

Os estatutos

TÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§1º. A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;

III - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação associados;

IV - os critérios para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§2º. A área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente à soma dos territórios dos entes consorciados.

TÍTULO IX - DOS FUNDOS REGIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§ 3º A Assembleia Geral poderá determinar a instituição de Conselho deliberativo e consultivo para liberação de recursos do Fundo, que será regulamentado por meio de Resolução.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, nem configurará vínculo trabalhista de qualquer espécie com o COINTA ou com os municípios consorciados, sendo considerada função pública relevante.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. *(Do regime jurídico).* O consórcio será regido pelo disposto na legislação aplicável a normas gerais de contratação de consórcios públicos, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I. – Respeito à autonomia dos entes federativos consumados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 17 de 25

- II. – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV. – Transparência, divulgar em tempo real a receita e despesas do consórcio;
- V. – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA SECAGÉSIMA. (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público Consolidado, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do **COINTA** em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se 14 (quatorze) cópias devidamente autenticadas pelo Coordenador Geral para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Coxim (MS) 15 de Maio de 2025.

Weliton da Silva Guimarães
PREFEITO DE ALCINÓPOLIS

Marcelo Soares Abdo
PREFEITO DE BANDEIRANTES

Manoel Eugenio Nery
PREFEITO DE CAMAPUÃ

Marcio Novaes Pereira
PREFEITA DE CORGUINHO

Cleverson Alves dos Santos
PREFEITO DE COSTA RICA

Edilson Magro
PREFEITO DE COXIM

Juvenal Consolaro
PREFEITO DE FIGUEIRÃO

Arino Jorge Fernandes de Almeida
PREFEITO DE ROCHEDO

Ivan da Cruz Pereira
PREFEITO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Murilo Jorge Vaz Silva
PREFEITO DE PEDRO GOMES

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
PREFEITO DE RIO NEGRO

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 18 de 25

Leocir Paulo Montagna
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Réus AntonioSabadotti Fornari
PREFEITO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Maria Clarice Ewerling
PREFEITA DE SONORA

Cleiton Oliveira dos Santos
COORDENADOR-ADJUNTO

Pedro Freitas de Oliveira
COORDENADOR GERAL

Cleidomar Furtado de Lima
OAB/MS 8.219-B
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA).

Quantidade	Descrição	Referência Salarial	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Adicional de Representação	Retribuição por Titulação (RT)		
						Especialização	Mestrado	Doutorado
1	Diretor Executivo	15	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
1	Coordenador Geral	14	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Coordenador Adjunto	12	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Assessor Jurídico	5	40h	Empregos de Confiança de livre nomeação	Atè 100%	10%	30%	60%

				e exoneração				
1	Tesoureiro	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Coordenador Técnico de Programa	13	40 h	Empregos Demissíveis Ad Nutum ou Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Analista Técnico de Programa	11	40 h	Concurso Público de provas ou de provas e títulos Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%
2	Assistente de Administrativo I	04	40 h	Empregos Demissíveis Ad Nutum ou Funcionário de Carreira	Atè 100 %	10%	30%	60%
2	Assistente de Administrativo II	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	Atè 100 %	10%	30%	60%
1	Contador	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
1	Engenheiro	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação	-	10%	30%	60%

				e exoneração				
1	Engenheiro Junior	05	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Médico Veterinário	13	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Médico Veterinário de Fomento Agroindustrial	08	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
1	Biólogo	08	30 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	10%	30%	60%
2	Operador de Máquinas Motoniveladora	04	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Operador de Maquinas Pá Carregadeira	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
1	Operador de Rolo Compactador	02	40 h	Empregos de Confiança de livre	-	-	-	-

				nomeação e exoneração				
1	Operador de Máquina de Pintura	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
3	Motorista de Carreta	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
5	Motorista de Caminhão	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Condutor de Pavimentadora	03	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
2	Operador de Pavimentadora	04	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-
8	Conservador de Estradas de Rodagem	02	40 h	Empregos de Confiança de livre nomeação e exoneração	-	-	-	-

ANEXO II
Referência Salarial Inicial

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 22 de 25

01	R\$ 2.018,47	10	R\$ 6.279,69
02	R\$ 2.242,75	11	R\$ 6.503,97
03	R\$ 2.803,44	12	R\$ 7.841,43
04	R\$ 3.330,48	13	R\$ 7.401,07
05	R\$ 4.373,36	14	R\$ 8.955,29
06	R\$ 4.485,50	15	R\$ 10.000,00
07	R\$ 4.934,05		
08	R\$ 5.382,60		
09	R\$ 5.831,14		

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS) E A EMPRESA VAGNER RODRIGUES DA COSTA – CLÍNICA SÃO RAFAEL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO, A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DO SALDO INICIALMENTE DISPONIBILIZADO PARA ATENDER À TOTALIDADE DAS DEMANDAS PREVISTAS.

VALOR: R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI Nº. 14.133/21.

ASSINAM: ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE E VAGNER RODRIGUES DA COSTA – CLÍNICA SÃO RAFAEL – CONTRATADA.

AVISO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL 004/2025

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº. 004/2025 com alterações no Decreto nº 071/2025, torna público que estará objetivando o CREDENCIAR PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS (PESSOA JURÍDICA)

INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes: Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação ou Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 203 na cidade de Rochedo/MS. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura, no **05 de Setembro de 2025 até o encerramento no dia 15 de Setembro de 2025, às 08h00min às 11h00min**, no endereço acima citado.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail **licitarochedo2025@gmail.com**, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Manifestação de Interesse do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Rochedo-MS, 05 de Setembro de 2025.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 23 de 25

P O R T A R I A Nº 365/2025

**“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio
o Servidor Público do Município e dá outras providências”**

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **6 (SEIS)** Meses de **Licença Prêmio**, a partir de 03 de SETEMBRO de 2025 a 02 de MARÇO de 2026, correspondente a 1 (um) Decênio de 01 de JULHO de 2015 a 30 de JUNHO de 2025, ao funcionário público Municipal **ROSANGELA BRUNEL ALONSO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 366/2025

*“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde, solicitado por perícia
médica”*

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (**TRINTA**) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de abril de 1991, a partir do dia **27 de agosto de 2025 até 26 de setembro de 2025**, a funcionária Pública Municipal, **CARINA FLAVIA GASPERETTI CARDOSO**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **24** de **25**

P O R T A R I A Nº 367/2025

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **14 de AGOSTO de 2025 até 13 de NOVEMBRO 2025**, a funcionária Pública Municipal, **LUCIMAR PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Assistência Social, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: JHENYFFER KETRWYN PAREDES DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

DA VIGÊNCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001-10.301.0014.2061-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 2.024,09 (DOIS MIL, E VINTE E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: MARIA ANTONIA CANUTO DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: ATENDENTE

DA VIGÊNCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001-08.244.0011.2099-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,73 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)